

trutor e um médico e o previsto no artigo 25.º com o escrevente que actualmente presta serviço na Escola de Educação Física da Armada, a todo o tempo substituível por um amanuense ou escriturário.

Art. 6.º Os decretos n.ºs 9:600, de 15 de Abril de 1924, 10:638, de 24 de Março de 1925, 10:772, de 18 de Maio de 1925, 10:802, de 28 de Maio de 1925, 11:851, de 30 de Junho de 1926, 18:092, de 15 de Março de 1930, e 23:380, de 20 de Dezembro de 1933, consideram-se substituídos e revogados por este decreto, cuja execução será regulada por instruções mandadas aprovar e publicar pelo Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 12 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Decreto-lei n.º 28:911

Foi em 1937 aberto concurso na Escola Naval para admissão de dezasseis alunos de marinha, no qual só catorze candidatos ficaram apurados; como na viagem de adaptação fôsssem eliminados quatro cadetes, o curso, que devia ser de dezasseis, encontra-se reduzido a dez.

No ano corrente deveriam ser admitidos vinte, mas sabe-se já que este número ficará longe de ser preenchido.

Convém no entanto evitar a acumulação de vacaturas que fôsssem ficando por preencher, porque isso obrigaria a fazer em certa altura admissões muito superiores à média.

A experiência de dois anos não é suficiente para com segurança se poder concluir qual a razão de ter diminuído o número de concorrentes à Escola Naval; é possível que se trate de fenómeno passageiro, a combater portanto com medida transitória, tanto mais que anteriormente os concorrentes excediam em muito o número de vacaturas a preencher.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro da Marinha poderá determinar que seja aberto no corrente ano concurso suplementar com elevação de um ano na idade limite estabelecida no § 1.º da base xxv do decreto-lei n.º 27:146, de 27 de Outubro de 1936, para preenchimento de vacaturas de alunos da Escola Naval se não fôr apurado número suficiente de candidatos no concurso ordinário.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 12 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 5 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 24.515\$ da verba inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 132.º, capítulo 4.º,

do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico, para reforço da alínea a) dos mesmos número, artigo e capítulo.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Agosto de 1938. — Pelo Chefe da Repartição, *Eugénio Pereira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 28:912

No decreto n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933, o Govêrno traçou a sua política em relação ao problema da construção de casas económicas destinadas às famílias menos abastadas e tomou as disposições necessárias à realização de uma primeira experiência da orientação definida, nas cidades de Lisboa e Porto.

Dada a complexidade e dificuldade deste velho problema e, embora pondo grande esperança no êxito da solução construída, quis o Govêrno, como é sua norma, antes de se abalançar a uma larga acção nessa obra de interesse nacional, colher os resultados da experiência, para apreciar com rigor os méritos do sistema adoptado, para o corrigir ou simplesmente aperfeiçoar, ou para rectificar a orientação seguida, se os factos se opusessem à sua concepção.

A experiência está feita em Lisboa com a construção e distribuição de três agrupamentos de mais de seiscentas moradias. No Porto também estão construídos vários agrupamentos no regime do decreto n.º 23:052, mas prossegue ainda, por iniciativa da Câmara Municipal do Porto, a experiência de outro sistema baseado numa concepção diferente.

Os resultados obtidos em Lisboa permitem agora afirmar com segurança que foram criadas as melhores condições sociais, económicas, técnicas e morais na nossa solução do problema da casa económica.

Estão satisfeitos os moradores-adquirentes e suas famílias; está inteiramente satisfeito o Govêrno.

Há-de dizer-se que não é sem emoção que se toma contacto com a *vida nova* que aquelas pequenas casas, alegres e higiénicas, quasi instantaneamente fazem nascer.

Parece estar ali um elemento primário de profunda e benéfica transformação social, com larga projecção no futuro.

Os factos confirmam que a casa económica portuguesa constitue um excelente instrumento de defesa da instituição familiar e de conservação da ordem social existente.

Há que manter portanto, em toda a sua extensão, a directriz traçada no decreto n.º 23:052, procurando ainda fazer melhor, num ou noutro ponto de pormenor.

Continua assim o Govêrno a afastar-se de outras soluções seguidas em alguns países, na resolução do problema da habitação.

O que interessa é resolver o nosso problema e não o de outros países; e isso tem de ser feito por nós e para nós.

De resto, se interessasse a comparação com «o que se faz lá fora», não seria difícil encontrar razões de aplauso para a orientação do decreto n.º 23:052, quando se verifica que alguns grandes países, tendo inicialmente atacado o problema de maneira diferente, ou mesmo oposta à nossa, muito recentemente mudaram de cami-